



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria-Geral

**PORTARIA DG N. 374, DE 30 DE MAIO DE 2019**

Designa o Gestor e os Fiscais do Contrato n. 18SR036 / 9912344755, firmado entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), referente à prestação de serviços postais.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 2º, I, da [Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2018](#), pelo qual foi delegada ao Diretor-Geral competência para expedir portarias;

CONSIDERANDO o art. 67 da [Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que determina a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

CONSIDERANDO que a designação de fiscais prescinde da inclusão de cláusula específica no contrato, pois pode ser realizada também mediante portaria;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), de que, a cada contrato firmado, se edite portaria com a designação dos respectivos fiscais e a descrição de suas atribuições e responsabilidades;

CONSIDERANDO a obrigação de comprovar, por atestado, o recebimento da portaria pelos fiscais nela designados; e

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2013](#), que dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da [Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2013](#), e do art. 67 da [Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), o Secretário de Material e Logística atuará como gestor do Contrato n. 18SR036 / 9912344755, firmado entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 2º A execução do Contrato n. 18SR036 / 9912344755 será acompanhada e fiscalizada, na Capital, pelo Chefe da Seção de Expedição (SE), unidade integrante da Secretaria de Material e Logística (SEML).

Parágrafo único. Durante período de afastamento legal do Chefe da SE, o seu substituto ficará responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato.

Art. 3º O acompanhamento e a fiscalização do contrato no interior do Estado ficarão a cargo dos secretários de Vara do Trabalho ou dos chefes de Núcleo de Foro, onde houver.

Parágrafo único. Durante período de afastamento legal de secretário ou de chefe mencionado no caput, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo respectivo substituto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DOUGLAS EROS PEREIRA RANGEL**  
Diretor-Geral

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 374, de 30 de maio de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2734, 31 maio 2019. Caderno Administrativo, p. 1-2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial